



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail kelei@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATO Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.404/0001-68, sediada na Rua Brasília, 360, Bairro Canaã, Sete lagoas- MG, CEP 35.700-301, neste ato representada por seu procurador, **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, brasileiro, portador do RG nº MG. 15.286.259 SSP-MG e do CPF nº 106.573.266-07, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, conforme descrição contida no Processo Licitatório nº 025/2019, Pregão Presencial nº 020/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHAS NÚMEROS: 468 Classificação: 021001 082440801 1.271 449052

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado e emissão da respectiva NF/Fatura.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dia, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento para a entrega do objeto licitado, com exceção dos veículos automotores que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

7.1 — O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LICITAÇÃO**

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 025/2019, Pregão Presencial nº 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MOEDA**

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

12.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA MULTA**

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

13.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

13.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

13.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 15 de março de 2019

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

AGP
GES186264
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019

Pag. 0001
73 75 13
11 18 39

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO...: PRC00025/19 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG002019
FORNECEDOR: PONTO ALTO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI CODIGO: 7936 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
4	1,0000	UNIDADE	23881	VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM FABRICACAO E MODELO 2019/2019, DESCRICAO MINIMA: CAPACIDADE DE 06 LUGARES, OPCIONAL AR CONDICIONADO,AIBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, COMBUSTIVEL, GASOLINA/ETANOL, MOTORIZACAO MINIMA 1.4, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, RADIO AM/FM COM CD PLAYER, ANTENA E ALTO FALANTES OPCIONAL,JOGO DE TAPETES, TODOS OS ITENS DE SEGURANCA E OBRITORIOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, GARANTIA MINIMA DE 12 DOZE MESES.	CHEVROLET/SPIN	79.900,0000	79.900,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 79.900,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES